



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

Vila Velha, ES, 27 de novembro de 2019

**MENSAGEM DE VETO Nº 046/2019**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4.085/2019.

Atenciosamente,

**MAX FREITAS MAURO FILHO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**RAZÕES DO VETO**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a instituir “Bônus Assiduidade” a ser concedido aos servidores detentores do cargo de Bibliotecário lotados na unidades de ensino da Secretaria de Educação e na Biblioteca Pública de Vila Velha”*.

A matéria teve a iniciativa por meio de membro do Poder Legislativo, foi levada à análise da Secretariade Administração, da Secretaria de Educação e da Procuradoria Geral, que se manifestaram pelo veto total quanto aos aspectos jurídico-constitucionais.

Os projetos de lei autorizativos constituem mera sugestão ao Executivo, por esta razão, são inconstitucionais e injurídicos por tratarem de matéria cuja iniciativa é privativa respectivamente do Presidente da República, do Governador do Estado e do Prefeito e, por não conterem um comando obrigatório, nada acresce ao ordenamento jurídico.

A intenção é impedir que ocorra o vício de iniciativa legislativa na apresentação de projetos que autorizam outro Poder, notadamente o Executivo, a tomar decisões que já são de sua competência constitucional.

Em outra vertente, a Constituição da República em seu artigo 2º, assim como a Constituição do Estado do Espírito Santo, consagram o princípio da separação de poderes que deve ser observado pelas demais esferas de poder, inclusive quanto aos atos privativos do Chefe do Executivo.

Vale frisar que a cláusula de reserva, pertinente ao poder de instauração do processo legislativo, traduz postulado constitucional de observância obrigatória pelos entes federativos, incidindo vício de inconstitucionalidade formal a norma que, oriunda de iniciativa parlamentar, versa sobre matéria sujeita à iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme disposição constante no artigo 61 da Constituição da República e nos incisos constantes do Parágrafo Único do artigo 63 da Constituição do Estado.

Além destas considerações, temos como imprópria a atuação do legislador, notadamente quando cria obrigação de colocar em prática uma ação que gera despesa, sem apontar as devidas fontes de recursos, colidindo com o ordenamento jurídico brasileiro. Nesta linha de raciocínio, temos que o presente projeto destoa da responsabilidade imposta pela Lei Complementar nº 101/2000.

Por estas razões de ordem técnico-jurídica, embora louvável o propósito, nos incumbe o dever de promover o controle prévio de constitucionalidade e legalidade, razão pela qual se impõe o veto total.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 27 de novembro de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal